



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0311.2/2020

“Institui o Selo de Procedência de Produtos Catarinenses e adota outras providências.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, que visa instituir o Selo de Procedência de Produtos Catarinenses, a ser concedido, pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, às empresas e demais entidades que comprovem que seus produtos são fabricados no Estado, utilizando mão de obra catarinense.

Da justificação do Autor à proposição (p. 2 dos autos eletrônicos), transcrevo, textualmente, o seguinte:

Inegável a afirmação que os produtos do Estado possuem excelência na fabricação de bens e extração de produtos da agricultura e agropecuária.

Diante disso são vários pedidos de associações de produtores do Estado para que o produto catarinense tenha um (*sic*) marca cuja identificação visual remeta à sua procedência, agregando-lhe o valor atribuído a essa característica.

Visando fortalecer os produtos catarinenses e criar um sistema de valorização interna e externa dos produtos locais, pede se (*sic*) o apoio dos demais deputados na aprovação dessa matéria.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 17 de setembro de 2020 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade, na Reunião virtual do dia 24 de novembro de 2020.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao instituir o selo de procedência de produtos catarinenses, busca fortalecer e valorizar os artigos locais, contribuindo, dessa forma, com a atividade econômica do Estado de Santa Catarina.

Entretanto, é importante destacar a conexão existente entre o Projeto de Lei em análise com o que está regulamentado pela Lei Estadual nº 17.716, de 23 de janeiro de 2019, que "Institui o selo Amigo do Produtor Catarinense", vejamos:

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o selo Amigo do Produtor Catarinense, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna permanente para estimular a venda de produtos genuinamente catarinenses.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – distinguir e homenagear os estabelecimentos comerciais que promovam destacadamente a venda de produtos originários do Estado de Santa Catarina; e

II – difundir a qualidade e a origem dos produtos catarinenses, nos termos da Lei nº 12.117, de 7 de janeiro de 2002.

Art. 3º O estabelecimento detentor do selo Amigo do Produtor Catarinense poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.
[...]



Dessa forma, com base no o art. 213 c/c art. 72, XV, do Regimento Interno da Alesc, solicito que, ouvido o Colegiado, seja requerido ao 1º Secretário da Mesa o retorno dos autos à Comissão de Constituição e Justiça, para que coteje o presente Projeto de Lei nº 0311.2/2020 com a Lei nº 17.716, de 2019, e se manifeste sobre a propriedade da coexistência de normas legais apartadas dispondo sobre matéria e objetivos claramente conexos.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator